SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 170, DE 2019.

Ao Projeto de Lei nº 170/2019, de minha autoria, que cria a carteira de identificação do autista (CIA), para pessoa diagnosticada com transtorno do espectro autista (TEA), e dá outras providências, proponho o seguinte

S U B S T I T U T I V O

"Art. 1° Fica criada a carteira de identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2° Caberá ao Poder Executivo, a regulamentação da expedição da carteira, observadas as disposições legais em vigência.

Parágrafo único. Constarão no corpo da carteira o endereço, nome do responsável e o seu telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 3° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Sala "Ulysses Guimarães", 02 de setembro de 2019

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA
Líder da Bancada do REDE